



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI – SP
IPREM
Rua Saldanha Marinho, 105, Centro – CEP: 13.360-000 CAPIVARI – SP
Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: iprem@ipremcapivari.com.br

ABONO DE PERMANÊNCIA

O Abono de Permanência é um incentivo, criado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, pago ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa. Portanto, para requerer tal benefício o servidor não pode estar aposentado.

Deferido o Abono, o servidor continua recolhendo a contribuição previdenciária, mas recebe o Abono de Permanência em retribuição, em valor idêntico, na mesma folha de pagamento.

O servidor que preencher os requisitos para se aposentar tem direito a receber os valores retroativos à data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria utilizada, limitada, em qualquer caso, à data de 31/12/2003, uma vez que o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O Abono de Permanência será concedido com base na regra mais benéfica ao servidor, e ainda, conforme opção do servidor, pode-se computar na forma convertida (em dobro) os períodos de licença-prêmio não gozados. Cumpre lembrar, que com a entrada em vigência da Emenda Constitucional 20/98 se proibiu a contagem de tempo fictício para fins de aposentadoria, por via de consequência, não se admitindo mais o mecanismo da contagem em dobro.

Ressalta-se ainda que a aplicação de determinada regra de aposentadoria para fins de concessão do Abono de Permanência não vincula o servidor a aposentar-se por esta mesma regra, podendo aposentar-se por qualquer outra, desde que cumpridos todos os seus requisitos legais.

Regras de aposentadoria que, preenchidos todos os seus requisitos, dão direito ao Abono de Permanência:

Regra Geral:

(Art. 40, §19 da Constituição Federal/88, combinado com §1º, III, a, ou, para professores na educação infantil, ensino fundamental ou médio, §5º do mesmo artigo c/c §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI – SP
IPREM
Rua Saldanha Marinho, 105, Centro – CEP: 13.360-000 CAPIVARI – SP
Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: iprem@ipremcapivari.com.br

Servidor/Servidora que tenha completado 10 anos de serviço público, 05 anos no cargo, 60/55 anos de idade e 35/30 de contribuição.

Professor/Professora que tenha completado, até 31/12/2003, 10 anos de serviço público, 05 anos no cargo, 55/50 anos de idade e 30/25 anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental ou médio (as licenças-prêmio não gozadas serão computadas em dobro apenas para efeito de contagem do tempo de contribuição, não sendo possível sua repercussão sobre o tempo de serviço público ou no cargo).

Regra de Transição:

(Art. 8º, *caput*, e, para professores, §4º, da E.C. nº 20/98, c/c §1º do art. 3º da E.C. nº 41/03)

Servidor/Servidora que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, e até 30/12/2003 tenha completado 05 anos no cargo; 53/48 anos de idade; e 35/30 anos de contribuição acrescidos de 20% de pedágio (calculados sobre a diferença entre o tempo de contribuição exigido – 35/30 anos – e o tempo que possuía em 16/12/98).

Professor/Professora que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, e até 30/12/2003 tenha completado 05 anos no cargo; 53/48 anos de idade; 35/30 anos de contribuição nas funções de magistério (sendo que, para esse cálculo, o tempo contado até 16/12/98 deve ser multiplicado por 17%/homem ou 20%/mulher, correspondente ao bônus concedido); e, ainda, ter trabalhado por um período adicional correspondente aos 20% de pedágio (calculados sobre a diferença entre o tempo de contribuição exigido – 35/ 30 anos – e o tempo que possuía em 16/12/98 com o respectivo bônus).

OBS.: para calcular o tempo de magistério para aposentadoria utiliza-se a seguinte fórmula:

Homem: $12.775 - (n^\circ \text{ de dias trabalhados até } 16/12/98 \times 17\% \text{ de bônus}) \times 20\%$ de pedágio

Mulher: $10.950 - (n^\circ \text{ de dias trabalhados até } 16/12/98 \times 20\% \text{ de bônus}) \times 20\%$ de pedágio

Regra de Transição com Redutor:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI – SP
IPREM
Rua Saldanha Marinho, 105, Centro – CEP: 13.360-000 CAPIVARI – SP
Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: iprem@ipremcapivari.com.br

(Art. 2º, §5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c *caput* e, para professores, §4º)

Servidor/Servidora que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98; tenha completado 05 anos no cargo; 53/48 anos de idade; e 35/30 anos de contribuição acrescidos de 20% de pedágio (calculados sobre a diferença entre o tempo de contribuição exigido – 35/30 anos – e o tempo que possuía em 16/12/98).

Professor/Professora que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98; tenha completado 05 anos no cargo; 53/48 anos de idade; 35/30 anos de contribuição nas funções de magistério (sendo que, para esse cálculo, o tempo contado até 16/12/98 deve ser multiplicado por 17%/homem ou 20%/mulher, correspondente ao bônus concedido); e, ainda, ter trabalhado por um período adicional correspondente aos 20% de pedágio (calculados sobre a diferença entre o tempo de contribuição exigido – 35/30 anos – e o tempo que possuía em 16/12/98 com o respectivo bônus).

OBS.: para calcular o tempo de magistério para aposentadoria utiliza-se a seguinte fórmula:

Homem: $12.775 - (n^\circ \text{ de dias trabalhados até } 16/12/98 \times 17\% \text{ de bônus}) \times 20\%$ de pedágio

Mulher: $10.950 - (n^\circ \text{ de dias trabalhados até } 16/12/98 \times 20\% \text{ de bônus}) \times 20\%$ de pedágio

Regra Proporcional:

(Art. 8º, § 1º, I, da Emenda Constitucional 20/1998, combinado com o § 1º do Art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003)

Servidor/Servidora que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, e, até 30/12/2003, tenha completado 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, 53/48 anos de idade, 30/25 anos de contribuição acrescidos de 40% de pedágio (calculados sobre a diferença entre o tempo de contribuição exigido – 30/25 anos – e o tempo que possuía em 16/12/98).

Professor/Professora que tenha ingressado no serviço público até 16/12/98, e, até 30/12/2003, tenha completado 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, 53/48 anos de idade, 30/25 anos de contribuição acrescidos de 40% de pedágio (calculados sobre a diferença entre o tempo de contribuição exigido – 30/25 anos – e o tempo que possuía em 16/12/98).